**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020**

**LEILÃO Nº 001/2020**

**“LOTES, BARRACAS E ÁREA DE ESTACIONAMENTO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO PARA FESTIVIDADE DE 57º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO”.**

**Nome do licitante:**

**CPF n°:**

**Endereço:**

**e-mail:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Obtivemos através do acesso à página** [**www.desterrodomelo.mg.gov.br**](http://www.desterrodomelo.mg.gov.br) **nesta data, cópia do Instrumento Convocatório da licitação acima identificada.**

***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.***

***Local e data***

***Nome:***

***Assinatura***

***Senhor Licitante (arrematante);***

Visando comunicação futura entre este Órgão Licitante e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao Setor de Compras e Licitações, preferencialmente pelos e-mails: compras@desterrodomelo.mg.gov.br OU compras1@desterrodomelo.mg.gov.br, ou compras02@desterrodomelo.mg.gov.br, ou pelo Fax (032) 3336-1123.

**A não remessa do recibo exime o Município de Desterro do Melo, Minas Gerais, da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no Instrumento Convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.**

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28/02/2020**

**HORÁRIO INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08HS00MIN**

**HORÁRIO INÍCIO DOS LANCES: 09HS00MIN**

**O LEILÃO SERÁ REALIZADO NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, NO PRÉDIO DA PREFEITURA – CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOÃO BENEDITO AMARAL, AV. SILVÉRIO AUGUSTO DE MELO, Nº 158, BAIRRO FÁBRICA, DESTERRO DO MELO, MINAS GERAIS.**

O Município de Desterro do Melo, Minas Gerais, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores, vem através deste, tornar público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar no dia **28 DE FEVEREIRO DE 2020 às 08hs:00min** em Desterro do Melo, Minas Gerais, LEILÃO, através de Leiloeiro e Equipe de Apoio, para concessão dos espaços públicos especificados nos **ANEXOS I, II e III** deste edital, para comercialização de produtos na 57º FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO, de acordo com as regras e especificações deste Edital.

**1. OBJETO.**

1.1. É objeto de Leilão previsto neste Edital a concessão provisória de espaços públicos para comercialização de produtos diversos e estacionamento na 57º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIOa ser realizado no Município de Desterro do Melo, Minas Gerais, conforme descriminados nos Anexos deste Edital, na data de 13 a 15 de MARÇO de 2020.

**2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO.**

2.1. O Leilão será realizado no dia **28/02/2020**, **NO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES, NO PRÉDIO DA PREFEITURA – CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO JOÃO BENEDITO AMARAL, AV. SILVÉRIO AUGUSTO DE MELO, Nº 158, BAIRRO FÁBRICA, DESTERRO DO MELO, MINAS GERAIS**, **com início do credenciamento marcado para às 08hs00min (oito horas) e início do lances marcado para 09hs00min (nove horas).**

**3. DA VISITAÇÃO**

**3.1.** Os locais dos lotes, barracas e estacionamento, poderão ser visitados de segunda a sexta-feira, no período de 09hs00min às 15hs00min.

**4. DO ESPAÇO A SER LEILOADO.**

3.1. Os espaços públicos objeto deste leilão são os constante nos **Anexos II e III**, situado no Parque de Exposições, localizado à Avenida Francisco Afonso Filho – Desterro do Melo, Minas Gerais.

3.2. Os licitantes deverão examinar o local do evento bem como o croqui (**ANEXO**) com a posição das áreas destinadas à montagem das barracas tipo “chapéu de bruxa”, barracas de Alvenaria (FIXAS) e estacionamento, conjunto denominado PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, vedada a arguição de desconhecimento dos locais leiloados.

3.3. Os lotes, barracas e estacionamento serão leiloados individualmente, ficando a cargo do arrematante as seguintes obrigações:

1. Para as Barracas de Alvenaria (**nº 01 a 07 do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m já com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de balcão padronizado em estrutura metálica com acabamento de inox ou semelhante de no máximo 1,50m de altura em frente a cada barraca de alvenaria.Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares. Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas.
2. Para os lotes de **nº 08 a 10 (DO ANEXO II)**, já com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para os lotes de **nº 11 a 20 (DO ANEXO II)**, já com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” 3Mx3M com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 21 A 24, (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
5. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

 **O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

1. **Para motos – no máximo R$ 10,00**
2. **Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 20,00**
3. **Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 35,00**

**4. DOS PARTICIPANTES**

4.1. Poderão participar da presente licitação:

4.1.1. **Pessoas Físicas** maiores de 18 anos ou emancipadas, munidas de carteira de identidade (ou documento equivalente com foto), CPF e comprovante de residência. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas** legalmente constituídas, sendo que, o seu representante deverá portar carteira de identidade ou documento equivalente com foto e C.P.F originais, além do CNPJ, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, Certidão Federal, Estadual, Municipal (sede da empresa, FGTS e Trabalhista. Se o licitante se fizer representar por procurador, deverá estar com a procuração, com firma devidamente reconhecida no Cartório de Notas.

4.2. Nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os servidores públicos lotados na Prefeitura de DESTERRO DO MELO não poderão participar do leilão na condição de arrematantes.

4.3. Não poderão participar do Leilão pessoas físicas ou jurídicas em dívida com o Município, ou que tenham arrematado espaços públicos para comercialização de produtos e não tenham quitado os valores junto à Administração.

4.4. Aqueles que quitarem os valores referidos no item 4.3 até a data de início do leilão poderão ofertar lances e arrematar lotes.

**5. DOS PROCEDIMENTOS DA ARREMATAÇÃO.**

5.1. O Leiloeiro iniciará o leilão recebendo as propostas e lances verbais dos arrematantes, não considerando as que possuírem valores inferiores ao mínimo de arrematação constantes no **Anexo II** deste edital;

5.2. Na sucessão de lances, a diferença entre os valores ofertados (incremento) não poderá ser inferior à quantia fixa indicada pelo Leiloeiro, no início da arrematação de cada lote.

5.3. Cada lote será ofertado a quem oferecer maior lance por item, desde que iguais ou superiores ao valor mínimo determinado no ANEXO.

5.4. A composição de cada item a ser leiloado compreende a totalidade especificada nos anexos deste edital, não podendo o arrematante incluir ou excluir lotes, barracas ou espaços, fora dos locais determinados no croqui anexo.

5.5. O Licitante que ofertar o maior lance por item (verbal) e for vencedor, deverá fornecer os dados solicitados pelos auxiliares do Leiloeiro, inclusive endereço completo, comprovando-os por documentos descritos no **item 4** deste edital. O descumprimento desta formalidade implicará na não aceitação do lance vencedor, procedendo-se de pronto, novo leilão sem que caiba ao licitante, qualquer direito à reclamação.

5.6 – O Leiloeiro se reserva do direito de exigir lances mínimos entre as ofertas dos licitantes.

5.7 – O limite de arrematação para cada arrematante será de no máximo 02 (dois) espaços públicos por arrematante (CPF ou CNPJ).

**6. DO PAGAMENTO.**

6.1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

6.2. O pagamento integral deverá ser feito através de boleta emitida pela Administração. A retirada da boleta de pagamento integral dos lotes arrematados será feita no mesmo momento do leilão no Setor Tributário da Prefeitura.

6.3. Após o cadastro e emissão boleto de pagamento no valor total da arrematação, o pagamento deverá ser realizado nas agências bancárias credenciadas, até a data limite que constará no próprio boleto.

6.4. Não serão permitidos pagamentos diretos na Tesouraria do Município.

6.5. O arrematante ficará responsável pelo pagamento de todos os lotes por ele arrematados (no máximo 02 lotes por arrematante);

6.6. É vedada a compensação de eventuais créditos da arrematante junto à Prefeitura Municipal de DESTERRO DO MELO, para pagamento dos lotes objeto deste leilão;

6.7. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

6.8. Caso o arrematante não pague a boleta até a data limite, será emitida diretamente pelo Setor de Compras e Licitações MULTA no valor de 30% (trinta por centos) sobre o valor da arrematação.

6.9. Caso a multa não seja quitada, a mesma será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicial conforme o caso.

**7. DA LIBERAÇÃO DOS LOTES ARREMATADOS.**

7.1. A Carta de Arrematação, documento que visa a comprovação da arrematação, será entregue aos arrematantes e/ou seu representante (mediante apresentação de procuração com firma reconhecida) após o pagamento, no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura.

7.2. O 57º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPÍO será realizado no Parque de Exposições da Cidade de DESTERRO DO MELO/MG, no período de 13 a 15 de março do ano de 2020, com entrada franca.

7.3 O Espaço arrematado estará disponível para montagem, a partir das **09hs:00min** do dia **12/03/2020**.

7.4 - A liberação do espaço arrematado deverá ocorrer impreterivelmente até as **17hs:00min** do dia **16/03/2020**;

7.5 – A Montagem das barracas deverão obedecer o alinhamento demarcado pela Administração, sob pena de multa prevista neste edital;

7.6 – Fica a cargo do arrematante a providência de regularização de Alvará para comercialização de produtos junto à Prefeitura Municipal.

7.7 – As barracas deverão estar montadas e aprovadas pelo Município até às 18hs00min do dia 12/03/2020, inclusive com extintores de incêndio e luz de emergência instalados.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - Quaisquer esclarecimentos ou dúvidas relativas ao Edital deverão ser solicitados ao Setor Licitações, por meio dos telefones (32) 3336-1123 e-mail: compras1@desterrodomelo.mg.gov.br, compras@desterrodomelo.mg.gov.br, compras02@desterrodomelo.mg.gov.br, ou com o Leiloeiro pelo telefone (32) 3336-1123.

8.2. Aplicam-se a este Leilão os dispositivos legais pertinentes, em especial os da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

8.3. A participação dos licitantes no leilão implica no conhecimento e na plena e irretratável aceitação dos termos deste edital e de seus anexos.

8.4. O leiloeiro não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos ocorridos no dia do leilão, que impossibilite o mesmo a participar do evento, na ocorrência dos mesmos, será dada a preferência de compra para o público presente.

8.5. O Leiloeiro reserva-se o direito de erros de digitação nas descrições dos bens.

8.6. Os arrematantes não poderão alegar para fins de direito o desconhecimento destas condições que, inclusive, serão inteiramente lidas no início do leilão.

8.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente evento, com exclusão de qualquer outro.

8.8 – O Município exige que os produtos comercializados sejam devidamente autorizados por Lei, obedecendo às normas de higiene, Saúde Pública e Juizado da Infância e Juventude e serão de exclusiva responsabilidade do arrematante.

8.9 – Os Arrematantes ficam sujeitos ao cumprimento da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, inclusive quanto a preços abusivos de mercadorias.

8.10 - Fica o Arrematante responsável por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município durante o arrendamento e utilização dos espaços;

8.11 - Não podem os arrematantes ceder água e energia elétrica a terceiros não credenciados, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o bem arrematado;

8.12 – Não podem os arrematantes ceder ou sublocarem os lotes arrematados, sob pena de multa contratual no valor de 30% (trinta por cento) da arrematação.

8.13 - O prazo de impugnação ao presente EDITAL é o contido na Lei 8.666/93, em seu artigo 41;

Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo 03 de fevereiro de 2020.

Rafaela Dornelas Couto

*Presidente da Comissão de Licitações*

Rafaela Dornelas Couto Flávio da Silva Coelho

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

***CONTRATO DE CESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA 57º FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE DESTERRO DO MELO A SER REALIZADA NOS DIAS 13 A 15 DE MARÇO DE 2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM (cessionário) E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO ESTADO DE MINAS GERAIS.***

CONTRATO Nº - XXXX/2020

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, com sede em sua Prefeitura Municipal, situada na Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro, Desterro do Melo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Márcia Cristina Machado Amaral, doravante denominado cedente e **......................,** portador do RG nº, e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em ..., denominado **cessionário,** de conformidade com a Licitação modalidade **Leilão n0 001/2020 - Processo n0 015/2020** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto ***CESSÃO TEMPORÁRIA E CONDICIONAL DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NO 57º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.*** Conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes neste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor para o presente contrato é de R$ ....... (.....), correspondente à arrematação dos Espaços Públicos denominado Praça de Alimentação, nos termos da oferta proposta do CESSIONÁRIO.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O cessionário obriga-se a comercializar os objetos relativos ao **Leilão nº 001/2020,** que dá origem ao presente instrumento, citados nas Cláusulas Primeira e Segunda, exclusivamente no local de sua arrematação, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima deste instrumento.

**I** - A liberação dos locais arrematados ocorrerá a partir do dia 12 de MARÇO de 2020 e a devolução impreterivelmente até dia 16 de MARÇO de 2020 até às 17h.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO:**

1. O valor da arrematação deverá ser **pago à vista**.

2. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da mesma, sob pena de infringir o Artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os Artigos 93 e 95 da Lei 8.666/93;

3. Caso o arrematante não pague o valor arrematado, será emitida multa no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor da arrematação;

4. Caso a multa não seja quitada, será convertida em dívida ativa e cobrada administrativa ou judicialmente conforme o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**Obrigações I – DO CESSIONÁRIO:**

**1)** São de total e exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

**2)** Os bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** deverão por este ser segurados, não cabendo nenhuma responsabilidade a **CEDENTE** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos;

**3)** Poderá o **CESSIONÁRIO**, ceder, sublocar no todo ou em parte, emprestar ou estabelecer parcerias - ainda que com expositores de produtos similares - as dependências de seu local arrematado, sob pena de multa contratual no valor de 30% da arrematação;

**4)** Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na execução deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

**5)** Obriga-se o (a) **CESSIONÁRIO**, a requerer a exclusão da lide da **CEDENTE,** do polo passivo, não só na hipótese de reclamação trabalhista, resultante de autuação fiscal imposta pelos respectivos órgãos competentes ou não, mas de qualquer demanda e em que esfera for, administrativa e/ou judicial, que tenha como origem o presente, assumindo a obrigação de dar como Ilegítima a **CEDENTE**, conforme art. 267, VI do Código de Processo Civil, anuindo também, no que disciplina o art. 70,III do Código de Processo Civil.

**6)** Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **CEDENTE** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;

**7)** Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos;

**8)** É de inteira responsabilidade do arrematador:

1. Para as Barracas de Alvenaria (**nº 01 a 07 do ANEXO II**), com tamanhos de 4,5m x 5,0m já com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de balcão padronizado em estrutura metálica com acabamento de inox ou semelhante de no máximo 1,50m de altura em frente a cada barraca de alvenaria.Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares. Será a cargo do arrematante a colocação de no mínimo 20 jogos de mesas com cadeiras plásticas.
2. Para os lotes de **nº 08 a 10 (DO ANEXO II)**, já com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
3. Para os lotes de **nº 11 a 20 (DO ANEXO II)**, já com água e energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a montagem de barraca tipo “chapéu de bruxa” 3Mx3M com lona branca. Será a cargo do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Militares.
4. Para os lotes de **nº 21 A 24, (ANEXO II)**, com energia elétrica: será de responsabilidade do arrematante a colocação de sinalização de emergência e extintores de incêndio do tipo ABC, em cumprimento às normas do Corpo de Bombeiros Miliares.
5. Área de Estacionamento - o local será disponibilizado com um padrão de energia e postes para colocação de iluminação, sendo a cargo do arrematante a colocação de fiação e lâmpadas para iluminação do estacionamento. Será a cargo do arrematante todas as obrigações de estacionar e responsabilidade sobre os veículos, não cabendo qualquer vínculo com a Administração. O arrematante deverá reservar 10% (dez por cento) das vagas para veículos oficiais e credenciados da Administração.

 **O valor máximo cobrado para estacionamento dos veículos será:**

1. **Para motos – no máximo R$ 10,00**
2. **Para veículos de até 08 lugares – no máximo R$ 20,00**
3. **Para veículos acima de 08 lugares – no máximo R$ 35,00**

**Obrigações II - Da CEDENTE:**

**1)** Realizar o evento mencionado no presente Contrato;

**2)** Viabilizar a disponibilização do espaço ao **CESSIONÁRIO**;

**3)** Viabilizar as condições mínimas necessárias de água e energia elétrica, de acordo com os espaços arrematados;

**4)** Prestar os esclarecimentos necessários ao **CESSIONÁRIO**;

**5)** Em caso de cancelamento do evento, a **CEDENTE** compromete-se a restituir ao **CESSIONÁRIO** o valor pago, desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

**CLAUSULA SÉTIMA** - **DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

* advertência, que será aplicada sempre por escrito;
* multas, na forma prevista no contrato;
* suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Desterro do Melo ;
* declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.

A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital, e, em especial, nos seguintes casos:

* Recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os limites de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar os horários de montagem dos locais de sua arrematação; multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar as determinação da Administração quanto à carga e descarga de mercadorias no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;
* Desrespeitar a determinação da Administração quanto ao estacionamento de veículos no interior do Parque de Exposições, multa de 20% (vinte por cento) do valor total do objeto;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao **CESSIONÁRIO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada aqueles que:

* Retardarem a execução do evento;
* Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
* Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

§1 - A CEDENTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2- As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CEDENTE**.**

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2 - A CEDENTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

A vigência do presente contrato é até **16/03/2020**.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA -**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena- MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

 Desterro do Melo, xx de xxxxxxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Márcia Cristina Machado Amaral***

***Prefeita Municipal***

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CESSIONÁRIO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF- CPF-

**ANEXO II**

|  |
| --- |
| **Relação dos espações públicos Leilão Praça de Alimentação e Estacionamento**  |
| **ITEM** | **TIPO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **VALOR MÍNIMO DE ARREMATAÇÃO** |
| 01 | BARRACAS DE ALVENARIA | Barracas de Alvenaria com numeração de 01 a 05, medindo 3m x 5m cada, com água, eletricidade, e espaço para 20 conjuntos de mesas com cadeiras plásticas em cada barraca. | R$ 2.000,00 (CADA BARRACA) |
| 02 | BARRACAS DE ALVENARIA | Barracas de Alvenaria com numeração de 06 e 07, medindo 3m x 5m cada, com água, eletricidade, e espaço para 20 conjuntos de mesas com cadeiras plásticas em cada barraca. | R$ 1.500,00 (CADA BARRACA) |
| 03 | LOTES | Lote nº 8 Lote para montagem de barraca 3m x 4m, para a comercialização de DOCES, com água e eletricidade. | R$ 1.200,00 |
| 04 | LOTES | Lote nº 9 Lote destinado a colocação de Trailer de HOT DOG com medidas de 03m x 05m, com água e energia elétrica. | R$ 1.000,00 |
| 05 | LOTES | Lote nº 10 Lote destinado a colocação de Trailer de LANCHES com medidas de 03m x 07m, com água e energia elétrica. | R$ 1.500,00 |
| 06 | LOTES | Lotes nº 11 a 20 lotes para montagem de barracas 3m x 3m, com água e eletricidade. | R$ 1.000,00 (CADA LOTE) |
| 07 | LOTES | Lotes nº 21 e 22 – lotes destinados a colocação de carrinhos de pipoca com medidas de 01m x 01m, com energia elétrica | R$ 250,00 (CADA LOTE) |
| 08 | LOTES | Lotes nº 23 - lote destinado a colocação de Bancada para venda de brinquedos e balões, com medidas de 02m x 01m, com energia elétrica. | R$ 300,00 |
| 09 | LOTES | Lotes nº 24 – destinado a colocação de Beer Truck (Específico de Chopp) e Food Truck (Específico Hamburguer artesanal e Espetaria) com medidas de 03m x 10m, com energia elétrica. | R$ 2.200,00 |
| 10 | AREA DE ESTACIONAMENTO | Lote nº 25, ÁREA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULOS. OBS: O ESPAÇO LEILOADO NÃO ENGLOBA O ESTACIONAMENTO PARA BARRAQUEIROS. | R$ 3.000,00 |

****

**ANEXO III**

**CROQUI DOS ESPAÇO PÚBLICO PARA LEILÃO ESTACIONAMENTO**

